

Comunicado Assessoria de Convênios de 27 de junho de 2016 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  [Fechar](#)

Prezados/as Defensores/as Públicos/as e Servidores/as,

A Assessoria de Convênios, pelo presente, COMUNICA a todos os Defensores Públicos e Servidores a inviabilidade de substituição de advogado nomeado pelo Convênio DPE/OAB-SP, que já esteja atuando em processo judicial, por mera solicitação da parte assistida.

Tal prática, além de tumulto processual, em detrimento aos interesses da parte beneficiária, causa prejuízo aos cofres da Defensoria Pública, uma vez que enseja, de forma desnecessária, o pagamento de honorários advocatícios parciais ao advogado substituído.

A substituição da nomeação somente deve ocorrer nos casos em que realmente reste configurada a desídia do profissional e que acarrete instauração de procedimento administrativo COMISTA.

Nestes casos, a substituição deve ser informada ao Juízo competente, com a solicitação para que não seja expedida a certidão de honorários ao advogado.

Vale lembrar, também, que nos casos de renúncia solicitada pelo advogado, somente pode haver a substituição após deferimento no sistema. Ou seja, nos casos em que o pedido de renúncia estiver aguardando a avaliação do Coordenador ou quando já tiver sido indeferida, não cabe a substituição.

Permanecemos à disposição para sanar quaisquer dúvidas através do telefone 11-3105-4641, ramais 315 a 318.

Atenciosamente,

Assessoria de Convênios

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  [Fechar](#)